CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre abertura de cotas de até 5% para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica nas empresas que licitam com a Administração Pública Municipal, e insere o art. 22-A a Lei Municipal N.º 4.484/1992, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços que celebrarem contrato de trabalho com a Administração Pública Municipal terão que disponibilizar cotas de até 5% do número total de vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica em favor das quais estejam concedidas medida protetiva conforme disposto no art. 18 da Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha, bem como as que estejam em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previsto pela mesma Lei Federal e em Leis Estaduais e Municipais.

Art. 2º Insere o art. 22-A a Lei Municipal N.º 4.484/1992 que passa vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 22-A. As licitações e contratações realizadas pela Administração Pública Municipal deverão conter cláusula de percentual de cotas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica em favor das quais estejam concedidas medida protetiva conforme disposto no art. 18 da Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha, bem como as que estejam em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previsto pela mesma Lei Federal e em Leis Estaduais e Municipais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Os dados apresentados pelo mapa da violência 2015 indicam que a violência contra as mulheres aumentou e continua aumentando, se tornando uma das maiores chagas sociais que precisam ser enfrentadas. E não há como negar que ela está fundamentalmente ligada a uma cultura machista, que objetifica a mulher e a desqualifica enquanto sujeito de direito. Segundo o Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o número de feminicídios cresceu 81,5% na Bahia entre 2006 e 2016, sendo maior entre as mulheres negras (5,9%) que entre as não negras (3,4%).

Muitas mulheres em situação de violência doméstica ainda se esbarram com a questão da autonomia financeira em relação aos parceiros, o que dificulta a superação das situações de agressões e risco que são vividas dentro de casa. Sendo que o prolongamento da dependência financeira pode levar a um agravamento das situações de violência, gerando consequências extremamente graves, como o feminicídio. Segundo a pesquisa realizada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, ONU Mulheres, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e Secretaria de Políticas para as Mulheres, dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex-parceiro.

É de extrema importância entendermos a necessidade de garantir à mulher que sofre violência condições de se afastar do agressor e dele não depender na fase de readaptação à vida, mediante a oferta do apoio financeiro indispensável a sua manutenção durante esse período.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 05 de julho de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL